Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 3/07
Em 2 / 2 / 07

Considerando as dificuldades financeiras por que passam os ambulantes da nossa Cidade, devido às chuvas constantes e à concorrência injusta que sofrem dos vendedores clandestinos que invadem as nossas praias nos finais de semana;

Considerando, que, excepcionalmente, as taxas referentes ao exercício de 2006 foram autorizadas a serem quitadas até 31 de janeiro de 2007;

Considerando que, em virtude do acima exposto, os inadimplentes somente terão suas dívidas inscritas a partir de fevereiro de 2007;

Considerando que, a partir de março de 2007, os inadimplentes terão a oportunidade de negociarem seus débitos junto à Dívida Ativa do Município;

Considerando que o Artigo 275 da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município determina que o negociante ambulante deverá providenciar a renovação da licença, valendo como prova indispensável para a renovação a comprovação do pagamento da taxa do exercício anterior, e

Considerando que os prazos estabelecidos no artigo 275 da Lei n.º 1745/77 encerraram-se neste dia 31 de janeiro de 2007, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

Fl n.º 3
Proc. 3/07
amm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/07

D O C U M E N T O N.º 79/07

Prorroga os prazos previstos no art. 275 da Lei n.º 1745, de 29/9/77 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos ambulantes.

Art. 1.º - Os prazos previstos no artigo 275 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos ambulantes, ficam prorrogados, excepcionalmente neste exercício, até 30 de abril de 2007.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 1.º de fevereiro de 2007.

CARLOS SANTIAGO

Sec3/CS/AD/amm